

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 01066/09
PLL Nº 42/09.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga os hospitais da rede pública e privada a informar os idosos sobre o direito de manterem acompanhante, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e, de forma comum com a União e o Estado cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, inciso II, e art. 30, incisos I e II).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, para licenciar para funcionamentos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

Dispõe, ainda, competir ao Município promover ação sistemática de proteção ao consumidor (art. 153).

Determina, mais, nos artigos 158 e 159, que o Município deverá promover, em conjunto com a União e o Estado, o acesso universal e igualitário dos seus habitantes às ações e serviços de promoção da saúde, e declara o direito do indivíduo de obter informações sobre assuntos pertinentes à saúde.

A Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, estatui que são direitos do consumidor, dentre outros, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços e a informação adequada e clara sobre os mesmos (art. 6º, incisos II e III).

E que a União, Estados e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, *caput*, e § 1º).

O direito do idoso a acompanhamento está assegurado na Lei nº 10741/2003 (O Estatuto do Idoso, art. 16), e a Portaria nº 280, de 07/04/99, do Ministério da Saúde, o regula, tornando obrigatória nos hospitais públicos e privados, contratados ou conveniados com o SUS, a viabilização de meios que permitam a presença de acompanhantes aos pacientes maiores de 60 anos.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos comandos normativos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 02 de abril de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594